

P.O. 5-11-957



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 564 - DE 31 DE OUTUBRO DE 1957

Dá nova redação ao artigo 10º da Lei nº 558, de 25 de setembro de 1957 e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1º - O artigo 10º da Lei n. 558, de 25 de setembro de 1957, passa a ter a seguinte redação : "As propostas, em envelopes fechados, serão apresentadas e entregues no Gabinete do Prefeito nos seguintes prazos :

- a) até as 11 horas do dia 10 de novembro do corrente ano, as que se referirem a letra do hino de Maceió, que serão julgadas pela Comissão de que trata o art. 5º.
- b) até as 11 horas do dia 9 de dezembro do corrente ano, as propostas concernentes à música e ao brasão ou emblema de Maceió, que serão julgadas respectivamente, pelas Comissões instituídas nos arts. 6º e 7º.

§ único - Recebidas as propostas, serão encaminhadas imediatamente às comissões, que no prazo de 5 dias darão o seu veredicto em ofício ao Prefeito.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Maceió, 31 de outubro de 1957

Abelardo Pontes Lima
ABELARDO PONTES LIMA
Prefeito

Claudemor de Albuquerque Campaio
CLAudemor DE ALBUQUERQUE CAMPAIO
Secretário Geral Administração

Publicada na Secretaria Geral de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió em 31 de outubro de 1957

Paulo Valente Jusa
PAULO VALENTE JUSA
Diretor Geral Administração substituto